

PROJETO DE RESOLUCAO 5/2016 DE 31/05/2016

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

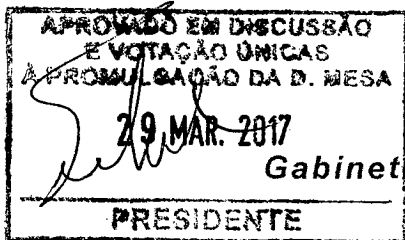
Ementa:

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. AO FÓRUM MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL).

Observações:

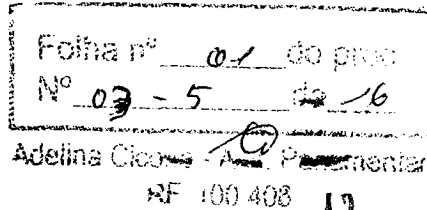
Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR

5/2016

**Altera o artigo 1º da Resolução 03 de 17 de
Dezembro de 2015 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução 03 de 17 de Dezembro de 2015 passa a contar com a seguinte redação:

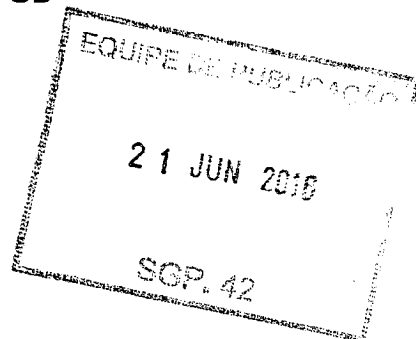
"Art. 1º. Fica criado, por tempo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
_____ a 2 e folha de informação
sob n° 3

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal do Município de São Paulo é um espaço de articulação distrital de entidades governamentais, não governamentais e membros da sociedade civil, aberto para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social visando à busca da mudança da sociedade quanto à percepção, consciência e a atitude em relação aos animais, para que sejam compreendidos como parte integrante é indissociável deste planeta e tratados com respeito e dignidade.

Os trabalhos que vêm sendo realizados entre o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, as entidades do governo municipal e a sociedade civil, já se solidificaram de modo que não é mais possível que as conquistas desse trabalho sejam desprezadas em razão da efemeridade da resolução que o criou.

Diante do exposto, resta patente a necessidade de se alterar aquela resolução a fim de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, motivo pelo qual, conto com meus nobres pares na aprovação de tão importante projeto de resolução.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

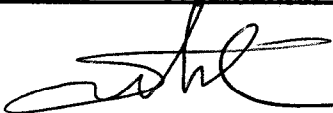


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 03-PR 5 de 2016,22, 6, 16..... (a)03.....

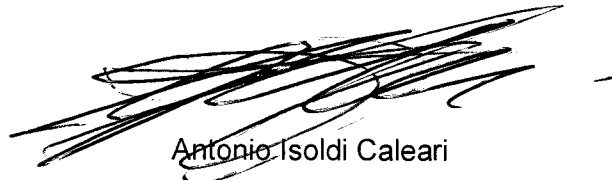
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2016
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 / JUN / 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: 23/06/16	AS: 14
POR: 	
SAÍDA: 29/06/16	AS: 15 H: 30 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para informação} ~~Documentos~~ ^{publicados sob}

Folhas de nº 04 - 18 / em 29/06/16

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. N° 5.156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 5/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 17 de dezembro 2015, cria o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal;

- Lei Municipal nº 14.370, de 16 de abril de 2007, que institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.023, de 6 de novembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM, e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos;

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo - especialmente art. 14.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 28 de junho de 2016.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Folha 05

Proc. N°

5136

Base de dados: legis

Pesquisar: RESOLUCAO*DA*CMSP*3/(6)*2015 [Todos os campos]

Total de referências: 1

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 17/12/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Publicação: DOC 22/12/2015 p. 112 c. 2

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/2015 ([ver documento](#))

Autor(es): Eliseu Gabriel

Indexação: Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal - Criação - CMSP -
Competência - Políticas públicas - Proteção aos animais - Atribuição -
Animal - Defesa - Participação - Sociedade Civil

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. N° 5 136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/15)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, em caráter temporário, até o término desta legislatura.

Parágrafo único. O Fórum a que se refere o "caput" deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no âmbito do município de São Paulo.

Art. 3º Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum.

Parágrafo único. Dentre os participantes, será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias a partir da sua instalação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2015, p. 112 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Folha 07

Proc. N°

S 16

Bruno Lucchetti
RP 11.455Base de dados: **legis**Pesquisar: **LEI14.370/2007 [Todos os campos]**Total de referências: **1****1/1**Título: LEI Nº 14.370 16/04/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

Publicação: DOC 24/04/2007 p. 84 c. 2-3

Projeto: Projeto de Lei Nº 403/2005 (ver documento)

Autor(es): Edivaldo Estima

Notas: - A ser comemorada, anualmente, de 1º a 7 de maio.

Indexação: Semana Municipal de Proteção aos Animais

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME

LEI Nº 14.370 DE 16 DE ABRIL DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 403/05)

(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA - PPS)

Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção aos Animais, a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de maio.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal de Proteção aos Animais tem como objetivos:

I - estimular atividades de promoção e proteção aos animais;

II - apoiar o munícipe e conscientizá-lo de seu papel como agente de proteção;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a proteção aos animais.

Art. 4º O Executivo, por meio de seu órgão competente, envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Folha 09
Proc. Nº 5 156
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Base de dados: legis
Pesquisar: LEI15.023/2009 [Todos os campos]
Total de referências: 1

1/1

Título: LEI Nº 15.023 06/11/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.

Publicação: DOC 07/11/2009 p. 1 c. 1-2

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.706/2009. ([ver documento](#))

Notas complet.: - Decreto nº 53.164/2012 - Cria, na Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenadoria Especial de Proteção de Animais Domésticos, à qual incumbirão as atividades atinentes ao Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM, instituído por esta Lei.
- Decreto nº 53.264/2012 - Cria, na Secretaria Municipal da Saúde, a Coordenadoria Especial de Proteção de Animais Domésticos; revoga o Decreto nº 53.164/2012.

Indexação: Programa Municipal de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - Cão - Gato - Animal doméstico - Saúde pública - Meio ambiente - Núcleo de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - Parceria /art. 6º - Coordenação de Vigilância em Saúde - Centro de Controle de Zoonoses - Recolhimento /art. 7º/

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME

LEI Nº 15.023, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 251/09, do Vereador Roberto Tripoli - PV)

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM.

Art. 2º O PROBEM tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, vinculado à Coordenação de Vigilância em Saúde — COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual incumbirá a execução do PROBEM de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

Art. 4º Na execução do PROBEM, incumbirá ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de populações animais, visando o controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por animais;

II - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal (guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável);

III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

IV - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, para fins de controle de zoonoses e de sua saúde, bem como à vacinação contra raiva e/ou outra doença específica;

V - proceder a tratamento técnico e ético, garantindo o bem-estar animal durante todo o procedimento de remoção, permanência e destinação dos animais recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;

VI - proceder a ações de fiscalização do comércio de cães e gatos, de seu registro e identificação, bem como a ações tendentes a coibir o abandono desses animais na Cidade;

VII - proporcionar o apoio técnico necessário à execução das ações de que trata o inciso VI deste artigo, quando efetuadas pelas Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS.

Art. 5º Na execução do PROBEM, incumbirá ao Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos:

I - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

II - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

III - regionalizar e descentralizar os alojamentos de cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;

IV - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos;

V - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - implantar, gerir e supervisionar as atividades dos núcleos regionais de atendimento de cães e gatos;

VII - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VIII - desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 7º O recolhimento dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 50.706, de 2 de julho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. N° 5116
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

relativo a proposições em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 209 - O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º - Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.

§ 2º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Art. 210 - A Secretaria da Mesa fará publicar, na Imprensa Oficial, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Popular, com a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 211 - As proposições consistirão em:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos e emendas.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 212 - Serão restituídas ao autor as proposições:

- I - manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- III - quando, apresentadas antes do prazo regimental fixado no artigo 215 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
- IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em

Art. 227 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 228 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.

(redação dada pela Resolução 6/94)

Art. 229 - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 230 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 231 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 232 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 233 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Art. 234 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;

- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 235 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
- V - Regimento Interno;
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

Art. 238 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 239 - Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 15
Proc. N° 5716
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Atualizada até a Emenda 39/15)

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Equipe de Documentação do Legislativo
- Junho de 2015 -

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e

vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

(Alterado pelas Emendas 24/01 e 32/09)

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 33;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV;

X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;

XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

XVI - escolher 3 (três) dos membros do Tribunal de Contas do Município, após arguição em sessão pública;

XVII - aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito;

XVIII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Bruno Lucchetti
PF 11.455

XX - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei;

XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

XXII - votar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos em relação ao desempenho de suas funções.

(Acrescentado pela Emenda 08/91)

SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 15 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 (quinze) horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 16 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 17 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/6/16 às 12h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dona Karz

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 05/07/2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/08/16 AO 18 HS
POR Karl
SAÍDA 22/8/16 AS 14 H ASS: Karl

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 10/10/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/10/16 AO 14 HS
POR Karl
SAÍDA 26/10/16 AS 18 H ASS: Karl

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/11/16 AO 18 HS
POR Karl
SAÍDA 08/11/16 AS 16 H ASS: Karl

Segue em juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 14. Em 18/11/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Pro.
Nº 5 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PAR

pr0005-16

1541/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005/16.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar o art. 1º da Resolução nº 3, de 17 de dezembro de 2015, a fim de dispor que o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal terá prazo indeterminado.

Segundo a propositura, os trabalhos de referido fórum se solidificaram de tal modo que se faz necessária a extensão de seu funcionamento.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/10/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

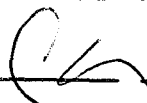
RELCOM

1575/2016

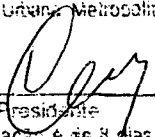
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 11 / 2016
Pág. 90 Col. 1
Conferido: 

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Política Urbana
Em 11 / 11 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
22 NOV. 2016	
Secretário 	RF

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Souza Santos</u>	
Para registrar	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) <u>20</u> a <u>21</u> e folha de informação sob nº <u>22</u> / <u>01</u> / <u>16</u>

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0005** de **2016**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SOP.21

118547

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 20 - fls.

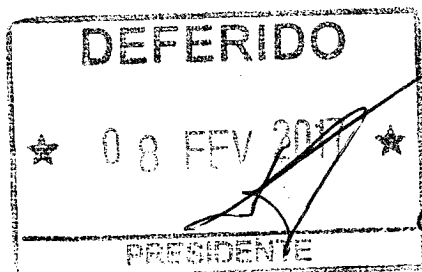
Arquivado em 11/01/2017

Func.º [assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21 e folha de informação
sob nº 22 13 / 02 / 2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Caio Miranda Carneiro

Folha nº 28 do Processo
nº 03-0005 de 2016

CIRO SOL PAVAN MONTAUDO
RF. 11.329

REQUERIMENTO

RDS

81/2017

Sr. Presidente

REQUEIRO, nos termos do artigo 17, I, "g" da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **DESARQUIVAMENTO** dos Projetos do Vereador Eliseu Gabriel, abaixo elencados, para o devido prosseguimento.

Sala das Sessões,


Caio Miranda Carneiro
Vereador do PSB

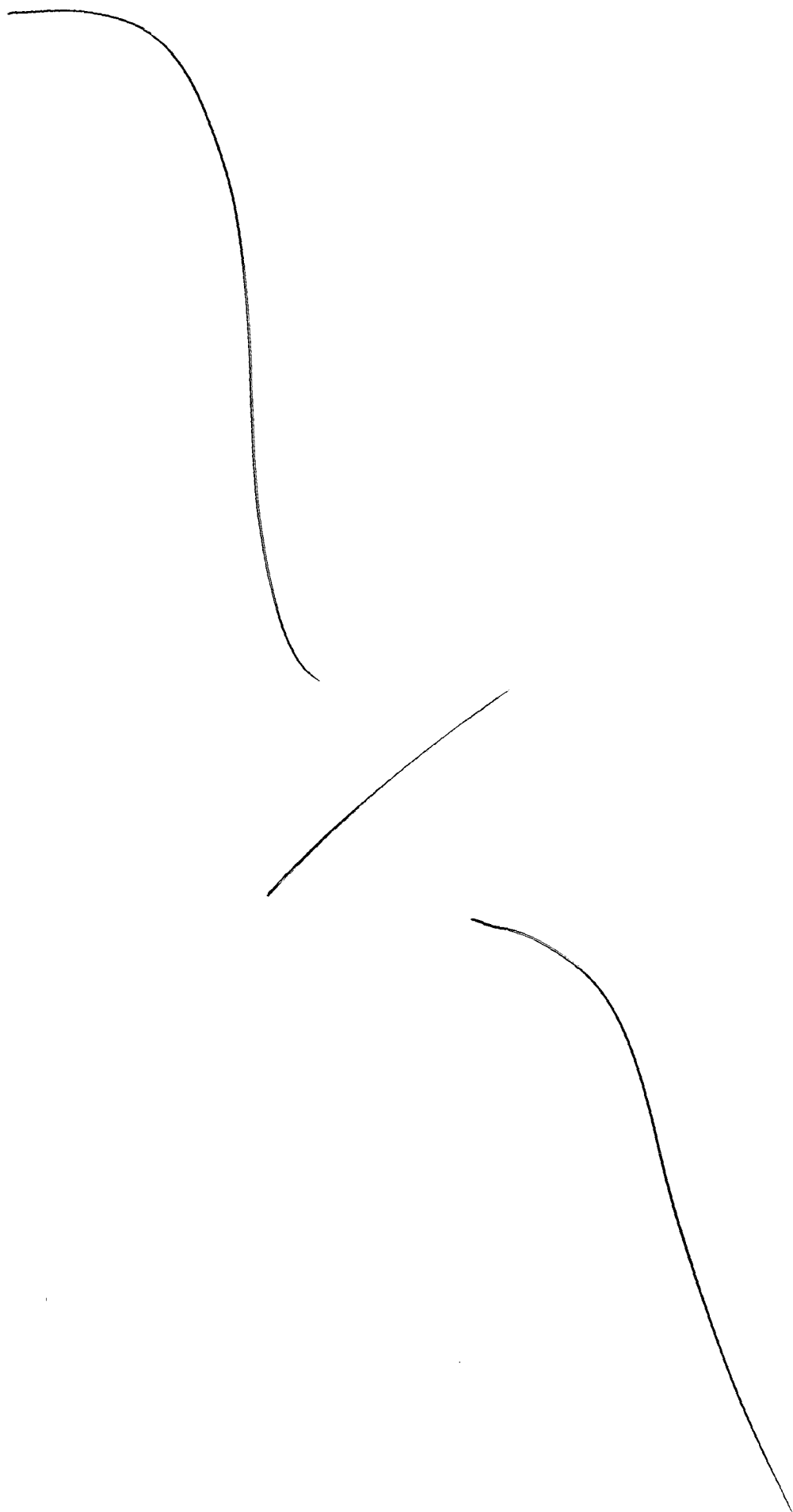
Projetos de Lei: PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 199/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 387/2007, PL 391/2007, PL 392/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PR 14/2007, PL 237/2008, PL 434/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 115/2010, PL 116/2010, PL 148/2010, PL 343/2010, PL 291/2011, PL 296/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 283/2012, PL 421/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 520/2012, PL 521/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 545/2012, PL 219/2013, PL 179/2014, PL 209/2014, PL 231/2014, PL 319/2014, PL 475/2014, PL 534/2014, PL 84/2015, PL 108/2015, PL 225/2015, PL 333/2015, PL 334/2015, PL 532/2015, PL 534/2015, PL 600/2015, PL 607/2015, PL 608/2015, PL 654/2015, PL 26/2016, PL 27/2016, PL 28/2016, PL 29/2016, PL 30/2016, PL 101/2016, PL 187/2016, PL 215/2016, PL 228/2016, PL 295/2016, PL 296/2016, PL 352/2016, PL 361/2016, PL 422/2016, PL 423/2016, PL 424/2016, PL 454/2016, PL 488/2016, PL 570/2016, PL 571/2016, PL 587/2016, PL 588/2016, PL 589/2016, PL 590/2016, PL 591/2016, PL 592/2016, PL 593/2016, PL 614/2016.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica: PLO 13/2001, PLO 3/2009, PLO 2/2012,

Projetos de Resolução: PR 69/2001, PR 18/2002, PR 44/2003, PR 11/2012, PR 18/2015, PR 5/2016, PR 7/2016.

08 FEV 2017

3.06.17





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 03-0005 de 2016, 13 / 02 / 2017 (a) _____

CIRO SOL PAVAN MONTAG.
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-81/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
URB
14, 02, 17

[Assinatura]
 Antônio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

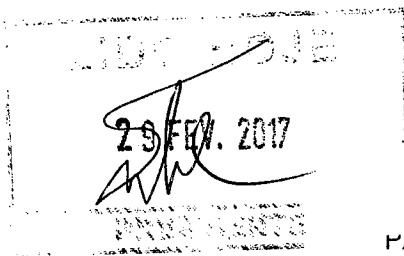
RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente.
 14 FEV. 2017
 Secretário _____ RF *[Assinatura]*

Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF. 101.204 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Camilo Cristóforo
 Para relatar
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 13/02/2017
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue W juntado S, nesta data, documentado
 e papel de informação rubricado S com n.
 nº 23 e 24 Em 30/03/17.

Márcia Yoshimi Taniuchi Nosi
 RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

172/2017

Folha nº 23 do Proc.
Nº 03-05 de 20 16

Márcia Yoshimi Tamiguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

PARECER CONJUNTO N.º 172/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/16.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto altera o artigo 1º da Resolução 03 de 17 de Dezembro de 2015 e dá outras providências.

A citada resolução instituiu o Fórum Municipal de Proteção e Defesa do Animal, que tem como finalidade “avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no âmbito do município de São Paulo”

Com a alteração proposta o fórum deixa de ter caráter temporário e passa a vigorar por tempo indeterminado.

Segundo o autor “Os trabalhos que vêm sendo realizados entre o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, as entidades do governo municipal e a sociedade civil, já se solidificaram de modo que não é mais possível que as conquistas desse trabalho sejam desprezadas em razão da efemeridade da resolução que o criou”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 29/03/2017

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva

Dalton Silvano

José Police Neto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

RELCOM

174/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR nº 005/2016

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho

Toninho Paiva

Fernando Holiday

André Santos

Gilson Barreto

Antonio Donato

Quito Formiga

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atilio Francisco

Jair Tatto

Ricardo Nunes

Aurelio Nomura

Ota

Rodrigo Gomes

Isac Felix

Reginaldo Tripoli

Rodrigo Goulart

A SGP-28

Em

21/03/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 a — e
folha de informação sob
nº 26. 03.04.17

Márcia Suzoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.539

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 5/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- “PR 7/2017, das Vereadoras JANAÍNA LIMA (NOVO), ADRIANA RAMALHO(PSDB, ALINE CARDOSO(PSDB), RUTE COSTA(PSD), JULIANA CARDOSO (PT), NOEMI NONATO (PR), SÂMIA BOMFIM (PSOL), EDIR SALES (PSD) E SANDRA TADEU (DEM). Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PR 7/2017)



do processo nº **04 - 5** de **2016**.

31/03/2017 (a)

Márcia Gazoti

51.539/

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de Resolução foi aprovado em votação única na 8ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 29 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação da Resolução

31/03/2017

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine

Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

PROFESSOR EM
18-05 horas

Jose
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

27 #
07 04 17
Jose



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 24 do Processo
n° 03-05 de 2016
João Cristiano Costa Reis
RF: 10.963

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2017
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/16)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera o art. 1º da Resolução 03 de 17 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

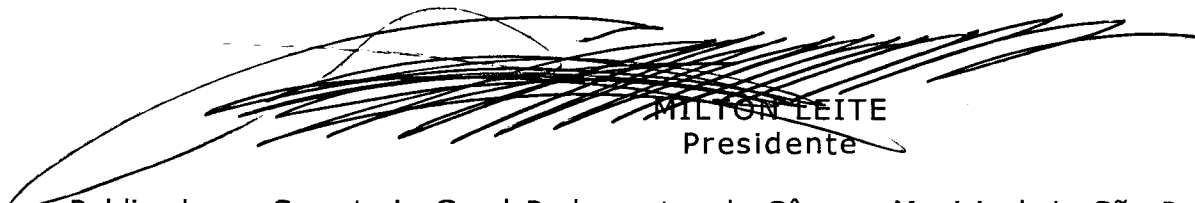
Art. 1º O art. 1º da Resolução 03 de 17 de dezembro de 2015 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, por tempo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RNB/okm

Publicado no Diário Oficial de
07 / 04 / 2017
página 151, col. 4ª
Conferido: [Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/04/2017.

[Assinatura]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segua juntado nesta data XX documento
e papel para informação de
rubricado sob nº 28 a 16/04/2017
Funcionário BA

[Assinatura]
René G Barreto
RF 11.059



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo 03-5 de 2016 10/04/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 13/02/2017
Arquivado novamente em 10/04/2017
Com 28 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069